

#### Saúde

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SS nº 32, de 30-3-2022

Altera o Anexo II e IV da Resolução SS nº 180 de 07, publicada em 08 de dezembro de 2021 que disciplina as condições para realização de estágio sem concessão de bolsa, destinado a estudantes de cursos regulares de nível médio, médio profissionalizante, superior, internato de medicina e pósgraduação Lato Sensu no âmbito da Secretaria da Saúde e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- O disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- O conteúdo do anexo II, da Resolução SS-180 de 07 de dezembro de 2021, publicada em 08-12-2021, que se refere ao Termo de Cooperação Técnica pela utilização do campo de estágio, e a necessidade de incluir um campo para assinatura da Instituição de Ensino;
- O conteúdo do anexo IV da Resolução SS-180 de 07 de dezembro de 2021, publicada em 08-12-2021, que se refere ao Termo de Contrapartida pela utilização do campo de estágio, e a necessidade de adequar os Tipos de Projetos estabelecidos.

Resolve:

Artigo 1º - Ficam alterados os Anexos II e IV, constante da Resolução SS-180, de 7 de dezembro de 2021, que passará a vigorar na forma do Anexo que integra a presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 08 de dezembro de 2021.

#### ANEXO

(a que se refere o artigo 1º, da Resolução SS nº 32, de 30 de março de 2022.)

#### ANEXO II

##### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Parte Concedente e a Instituição de Ensino para realização de estágio curricular obrigatório e outras modalidades após a aprovação do Plano de Atividades do Estagiário.

#### A- OBJETO

Este Termo de Cooperação Técnica, com base na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, tem o objetivo de estabelecer mecanismos para a concessão de Estágio Curricular sem vínculo empregatício a estudantes regularmente matriculados junto à Instituição de Ensino.

Poderão desenvolver em conjunto as atividades de ensino, desenvolvimento de modelos e métodos assistenciais, educacionais e de pesquisa com vistas à melhoria do atendimento da população.

Dados da Parte Concedente:

- 1- Nome completo da Parte Concedente:
- 2- Endereço completo com CEP e contato:
- 3- CNPJ/MF:
- 4- Inscrição Estadual:

Dados da Instituição de Ensino:

- 1- Nome completo da Instituição de Ensino:
- 2- Nome completo do Curso:
- 3- Endereço completo com CEP e contato:
- 4- CNPJ/MF:
- 5- Inscrição Estadual:

#### B- OBRIGAÇÕES

O Estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano utilizando-se os parâmetros e o espírito da legislação mencionada no item A. Obrigam-se as partes a:

- 1- Cumprir a programação básica das ações de saúde, segundo normas técnicas e diretrizes básicas, sempre amparadas nos objetivos do SUS;
- 2- Viabilizar, reciprocamente a adequada implantação e execução do Programa de Cooperação Técnica Didática e Científica;
- 3- Empenhar-se no aumento do acervo bibliográfico de saúde e de material de apoio técnico / educativo.

#### B.1- Compete a Instituição de Ensino

- 1- Estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para cumprimento do Estágio;
- 2- Certificar-se de que os educandos estão matriculados e com frequência regular na Instituição de Ensino;
- 3- Supervisionar e responsabilizar-se pelo estudante;
- 4- Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário, no local de estágio, visando à integração teórico-prática;
- 5- Fornecer instruções, orientações e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação de estágios;
- 6- Contratar e responsabilizar-se pelo pagamento do seguro contra acidentes pessoais dos educandos, cuja apólice deve ser compatível com os valores de mercado;
- 7- Cumprir rigorosamente a legislação que regulamenta a realização dos estágios;
- 8- Depositar na Conta Corrente: Banco do Brasil – Agência 1897-X conta 100919-2 do FUNDES, o valor correspondente a 1/3 da mensalidade paga pelo estudante, enquanto durar o período de estágio/internato, como contrapartida pela utilização de campo de estágio;
- 9- A Instituição de Ensino disponibilizará aos alunos o material necessário de consumo a ser utilizado no campo de estágio, além daqueles solicitados pela Unidade concedente, bem como equipamentos de proteção individual, sem prejuízo da contrapartida prevista em alínea 8 deste subitem;
- 10- É da responsabilidade da Instituição de Ensino, a apresentação do comprovante dos esquemas de vacinação contra Hepatite B, Tétano e Tríplice viral e demais vacinas do calendário nacional dos estudantes que estagiarão em quaisquer Unidades da SES/SP.

#### B.2- Compete a Parte Concedente:

- 1- Proporcionar ao estudante, condições adequadas a execução do estágio, com ênfase nas normas de biossegurança;
- 2- Garantir o acompanhamento e o desenvolvimento do estágio;
- 3- Prestar ou comunicar oficialmente todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estudante, que venham a ser solicitadas pela Instituição de Ensino;
- 4- Estabelecer meios de controle de frequência do estudante;
- 5- Comunicar a cessação ou interrupção do estágio, seja qual for o motivo, com antecedência mínima de 30 dias;
- 6- Fornecer ao estagiário informações com relação a política de saúde, estrutura e normas internas do (serviço);
- 7- Disponibilizar aos estudantes, o equipamento médico-hospitalar e permanente, a ser utilizado no campo de estágio, conforme alínea 9 do subitem B.1;

#### C. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1- As partes constituintes deste Termo de Cooperação Técnica obrigam-se a adotar as providências de natureza administrativa para consecução dos objetivos fixados;
- 2- O não pagamento do seguro de acidentes pessoais impossibilitará a efetivação do estágio;
- 3- Nos cursos de Medicina e Enfermagem, os estagiários somente terão acesso ao campo de estágio acompanhado do professor da Instituição de Ensino;
- 4- O estágio curricular, independente de sua modalidade, não será remunerado e não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Secretaria de Estado da Saúde/Unidade e os estagiários e/ou professores e preceptores indicados pela Instituição de Ensino solicitante, para todos os efeitos legais;
- 5- Poderá haver cancelamento do Termo de Compromisso e Cooperação Técnica a qualquer tempo por interesse de qualquer das partes, sendo obrigatória a comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 6- O presente Termo de Compromisso e Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura: A duração do estágio de cada educando não poderá exceder 2 (dois) anos consecutivos, salvo se for pessoa com deficiência, conforme o disposto no art. 11, da Lei nº 11.788/2008;
- 7- De comum acordo entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Termo de Compromisso e Cooperação Técnica, uma vez esgotada todas as possibilidades de entendimento amigável;
- 8- Os responsáveis pelas Instituições envolvidas, por estarem de pleno acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em duas vias de igual teor.

São Paulo, de de 20  
Instituição de Ensino  
(Nome Completo)  
Assinatura/Carimbo  
Coordenadoria

(Nome Completo)  
Assinatura/Carimbo  
Parte Concedente  
(Nome Completo)  
Assinatura/Carimbo

#### ANEXO IV

#### TERMO DE CONTRAPARTIDA DE ESTÁGIO

Termo de Contrapartida de Estágio é celebrado entre a Instituição de Ensino e a Parte Concedente para realização de estágio curricular e outras modalidades e será aditivo do Termo de Cooperação Técnica.

#### DADOS DA PARTE CONCEDENTE:

1. Nome completo da Parte Concedente:
2. Endereço completo com CEP e contato:
3. CNPJ/MF:
4. Inscrição Estadual:

#### DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

1. Nome completo da Instituição de Ensino:
2. Nome completo do Curso:
3. Endereço completo com CEP e contato:
4. CNPJ/MF:
5. Inscrição Estadual:

DADOS NECESSÁRIOS PARA O CÁLCULO DA CONTRAPARTIDA:								
Unidade Clínica	Data Início	Data Término	Horário Estágio	Carga horária por dia (h) (A)	Nº de dias (B)	Total de horas de estágio estudante (h) (AxB)	Nº de estudantes (C)	
Total de horas de estágio (h) (A x B x C)	Valor da Mensalidade (R\$) (D)	Carga horária do Curso Mensal (h) (E)	Valor da hora aula F= (D/E)	1/3 do valor da Hora aula G= F/B	Valor de Contrapartida H= A x B x C x G			

#### TIPO DE CONTRAPARTIDA:

Depósito FUNDES

Projetos

#### TIPO DE PROJETO:

Educação Permanente em Saúde

Capacitação e Desenvolvimento de Servidores

Projeto de Pesquisa

Apoio técnico ao aperfeiçoamento dos processo de trabalho da unidade

#### DESCRIÇÃO DO PROJETO:

1. Profissional técnico responsável
2. Justificativa
3. Objetivos
4. Métodos
5. Metas (objetivos + prazo + quantidade)
6. Cronograma de execução
7. Custos
8. Resultados esperados
9. Instrumentos de avaliação

Parte Concedente

(Nome Completo)

Assinatura/Carimbo

Instituição de Ensino

(Nome Completo)

Assinatura/Carimbo

Representante da Coordenadoria

(Nome Completo)

Assinatura/Carimbo